



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 407

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, a desapropriar e doar ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Telêmaco Borba, área de terreno conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, assim como a desapropriar uma área de 12 (doze) alqueires de terras localizadas ao lado da Vila Ozório.


Artigo 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado, também, a doar ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Telêmaco Borba, partes da área objeto do artigo precedente, em etapas, de acordo com as necessidades do mesmo para a construção de casas para os sindicalizados, ficando, conseqüentemente, a área remanescente das doações, incorporada ao patrimônio municipal, para futuras necessidades.

Artigo 3º - As despesas conseqüentes da execução da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO PRINCIPAL: 3.0.0 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 3.1.0 - Direção Geral  
Função: 03 - Administração e Planejamento  
Programa: 07 - Administração  
Sub-Programa: 021 - Administração Geral  
Projeto: 1.06 - Aquisição de Imóveis  
Categoria Econômica: 4.2.0.0 - Inversões Financeiras  
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 1977.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito

